2026/1797

21.7.2026

# DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1797 DA COMISSÃO

**de 16 de julho de 2026**

**que altera a Decisão de Execução (UE) 2026/1108 relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Roménia**

*[notificada com o número C(2026) 2516]*

**(Apenas faz fé o texto em língua romena)**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A varíola ovina e caprina é uma doença infecciosa viral que afeta os ovinos e caprinos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros. Em caso de foco de varíola ovina e caprina em ovinos ou caprinos, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos que detêm ovinos ou caprinos.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ([2]) complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ([3]). Em especial, o artigo 21.º e o artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a varíola ovina e caprina, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. Ademais, o artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deverá incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.

(3) A Decisão de Execução (UE) 2026/1108 da Comissão ([4]) foi adotada no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da varíola ovina e caprina na Roménia.

(4) Mais particularmente, o artigo 1.º da Decisão de Execução (UE) 2026/1108 dispõe que a zona submetida a restrições, que inclui zonas de proteção, de vigilância, e outras zonas submetidas a restrições, a estabelecer pela Roménia, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, deverá englobar, pelo menos, as áreas enumeradas no anexo I dessa decisão de execução, e as medidas a aplicar nas zonas de proteção e de vigilância deverão ser aplicadas, pelo menos, até às datas indicadas no anexo I.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2026/1108 da Comissão, de 13 de maio de 2026, relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Roménia e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2026/1015 e a Decisão de Execução (UE) 2025/2415 (JO L, 2026/1108, 20.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1108/oj).

(5) Desde a data da última alteração à Decisão de Execução (UE) 2026/1108 da Comissão ([5]), a Roménia notificou a Comissão, em 29 de junho de 2026, da ocorrência de um foco adicional de varíola ovina e caprina num estabelecimento onde são mantidos ovinos e caprinos, localizado no distrito de Buzau, fora das zonas de proteção e de vigilância enumeradas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2026/1108.

(6) Por conseguinte, a zona submetida a restrições, que inclui zonas de proteção, de vigilância, e outras zonas submetidas a restrições, estabelecida no anexo I da Decisão de Execução (UE) 2026/1108 deverá ser ajustada, tanto a nível espacial como temporal, a fim de impedir a continuação da propagação da doença no território da Roménia ou para o resto da União.

(7) A dimensão das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições, bem como a duração das medidas a aplicar nessas zonas, baseiam-se nos critérios estabelecidos no artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 e nas regras estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687. Os critérios aplicados para a escolha da dimensão das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições, bem como para a determinação da duração das medidas a aplicar nessas zonas, incluem uma avaliação não só da situação epidemiológica no que diz respeito à varíola ovina e caprina nas áreas afetadas por essa doença, mas também da situação epidemiológica global da varíola ovina e caprina na totalidade do território da Roménia, bem como do nível de risco de continuação da propagação da doença. Além disso, a duração das medidas previstas nesta decisão foi determinada em consonância com as normas internacionais estabelecidas no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) ([6]).

(8) Além disso, a Decisão de Execução (UE) 2026/1108 estabelece as áreas no território da Roménia, listadas no anexo II, onde importa aplicar outras medidas, como as aplicáveis a outras zonas submetidas a restrições, tal como previsto no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, e onde a circulação de ovinos e caprinos fora do perímetro externo dessas áreas deverá ser proibida, durante um determinado período, após o termo dos períodos previstos para as medidas aplicáveis em todas as zonas de proteção e de vigilância. É necessário indicar no anexo II a duração das medidas aplicáveis nessas áreas.

(9) Ademais, a Decisão de Execução (UE) 2026/1108 proíbe a circulação de caprinos e ovinos a partir de todo o território da Roménia para um destino situado noutro Estado-Membro ou através do território de outro Estado-Membro até 31 de julho de 2026.

(10) De acordo com as informações fornecidas pela autoridade competente da Roménia, trata-se de uma reincidência da varíola ovina e caprina numa zona nunca antes afetada, mais de um mês após a comunicação do último foco na Roménia, com muito poucas informações sobre a origem do foco. Por conseguinte, existe um elevado risco de continuação da propagação da doença, não só na Roménia e para o resto da União, mas também para países terceiros.

(11) Assim, é conveniente prorrogar a proibição de circulação de ovinos e caprinos a partir de todo o território da Roménia para qualquer destino situado noutro Estado-Membro ou através do território de outro Estado-Membro até 31 de dezembro de 2026 e alargar essa proibição a qualquer destino situado em países terceiros.

(12) Por conseguinte, as áreas identificadas na Roménia como zonas de proteção, zonas de vigilância e outras zonas submetidas a restrições deverão ser definidas no anexo I da presente decisão, sendo também oportuno estabelecer-se a duração dessa regionalização. A duração dessa regionalização tem em conta os períodos mínimos das medidas a aplicar nas zonas de proteção e de vigilância em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687.

(13) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que diz respeito à propagação da varíola ovina e caprina e a necessidade de impedir a continuação da propagação da doença a partir dos estabelecimentos afetados na Roménia para outras partes desse Estado-Membro ou para outros Estados-Membros, as medidas de emergência estabelecidas na presente decisão de execução deverão aplicar-se o mais rapidamente possível.

([5]) Decisão de Execução (UE) 2026/1217 da Comissão, de 2 de junho de 2026, que altera a Decisão de Execução (UE) 2026/1108 relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Roménia (JO L, 2026/1217, 5.6.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1217/oj).

([6]) https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/.

(14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão de Execução (UE) 2026/1108 é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1.º-C passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º-C*

A Roménia proíbe a circulação de caprinos e ovinos a partir de todo o território da Roménia para um destino situado noutro Estado-Membro ou através do território de outro Estado-Membro ou país terceiro até 31 de dezembro de 2026.».

2. Os anexos são substituídos pelo texto constante dos anexos da presente decisão.

*Artigo 2.º*

O destinatário da presente decisão é a Roménia.

Feito em Bruxelas, em 16 de julho de 2026.

*Pela Comissão*
Olivér VÁRHELYI
*Membro da Comissão*

*ANEXO*

*««ANEXO I*

**Parte A: Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor do foco confirmado**

| Região e número de referência ADIS do foco | Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Roménia, a que se refere o artigo 1.º | Data de fim de aplicação |
|---|---|---|
| **Distrito de Murés**<br>RO-CAPRIPOX-2026-00001<br>RO-CAPRIPOX-2026-00002<br>RO-CAPRIPOX-2026-00003<br>RO-CAPRIPOX-2026-00004<br>RO-CAPRIPOX-2026-00005 | Zona de proteção:<br>Those parts of Mureș and Buzău Counties, contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates<br>Lat. 46.713, Long. 24.563 (2026/1);<br>Lat. 46.959, Long. 24.829 (2026/2);<br>Lat. 496.583, Long. 24.193 (2026/3);<br>Lat. 46.842, Long. 24.704 (2026/4);<br>Lat. 44.916, Long. 27.118 (2026/5). | 10.8.2026 |
| | Zona de vigilância:<br>Those parts of Mureș, Bistrița-Năsăud, Cluj, Buzău, Ialomița and Brăila Counties, contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30 ETRS89 coordinates excluding the areas included in any protection zone<br>Lat. 46.713, Long. 24.563 (2026/1);<br>Lat. 46.959, Long. 24.829 (2026/2);<br>Lat. 496.583, Long. 24.193 (2026/3);<br>Lat. 46.842, Long. 24.704 (2026/4);<br>Lat. 44.916, Long. 27.118 (2026/5)., excluding the areas contained in the protection zone. | 28.8.2026 |
| | Zona de vigilância:<br>Those parts of Mureș, Bistrița-Năsăud, Cluj, Buzău, Ialomița and Brăila contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates<br>Lat. 46.713, Long. 24.563 (2026/1);<br>Lat. 46.959, Long. 24.829 (2026/2);<br>Lat. 496.583, Long. 24.193 (2026/3);<br>Lat. 46.842, Long. 24.704 (2026/4);<br>Lat. 44.916, Long. 27.118 (2026/5). | 11.8.2026-28.8.2026 |

**Parte B: Outras zonas submetidas a restrições**

| Outra zona submetida a restrições | Região | Áreas incluídas nas outras zonas submetidas a restrições na Roménia, como se refere no artigo 1.º | Data de fim de aplicação |
|---|---|---|---|
| **Outras zonas submetidas a restrições** | **Distrito de Murés** | The entire Mureș, Cluj, Bistrița-Năsăud, Ialomița, Buzău and Brăila counties, excluding the areas included in any protection or surveillance zone | 28.8.2026 |
| | **Distrito de Clui** | | |
| | **Distrito de Bistritsa--Nassaude** | | |
| | **Distrito de Ialomitsa** | | |
| | **Distrito de Buzau** | | |
| | **Distrito de Braila** | | |

*ANEXO II*

| Área | Região | Áreas referidas no artigo 1.º-B | Data de fim de aplicação |
|---|---|---|---|
| **Áreas** | **Distrito de Murés** | The entire Mureș, Cluj, Bistrița--Năsăud, Ialomița, Buzău and Brăila counties. | 29.8.2026-27.9.2026» |
| | **Distrito de Clui** | | |
| | **Distrito de Bistritsa--Nassaude** | | |
| | **Distrito de Ialomitsa** | | |
| | **Distrito de Buzau** | | |
| | **Distrito de Braila**» | | |